



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 252 DE 25 DE maio DE 1979.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de maio de 1979.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$ 113,40 (cento e treze cruzeiros e quarenta centavos), a partir de 1º de maio de 1979.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 25 de maio de 1979.

Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal

TRANSCRITO
Livre Proprio N. 252/79
Pag. 23 verso
Em: 25-05-79
Assunto: FUNCIONÁRIA